



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PRESIDENTE

LEI MUNICIPAL Nº 1710 DE 15 DE SETEMBRO DE 2010.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A AFIXAÇÃO DE CARTAZES NOS HOTÉIS, MOTÉIS E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES CONTENDO O TEXTO LEGAL QUE PROÍBE A HOSPEDAGEM DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DESACOMPANHADOS DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - É obrigatória a afixação de cartaz informativo nos hotéis, motéis, pensões e estabelecimentos congêneres, em local visível ao público, com os seguintes dizeres: **“É proibida a hospedagem de crianças ou adolescentes em hotel, motel, pensão ou estabelecimento congênere, salvo se autorizados ou acompanhados pelos pais ou responsável, em conformidade com o Art. 82 da Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente”**.

Parágrafo Único – As placas deverão:

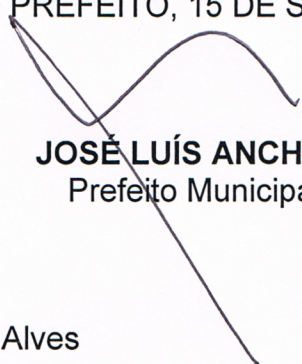
- I - possuir dimensões mínimas de 0,80mx0,50m;
- II - ser legíveis com caracteres compatíveis;
- III - ser afixadas em locais de fácil visualização ao público em geral.

Art. 2º - Os infratores do dispositivo no artigo 1º sujeitar-se-ão à multa no valor de R\$510,00 (quinhentos e dez reais), que será aplicada em dobro na reincidência.

Art. 3º - O Executivo regulamentará esta lei complementar no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, estabelecendo as dimensões dos cartazes e o tipo de caracteres que deverá ser utilizado em seu texto.

Art. 4º - Esta lei complementar entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 15 DE SETEMBRO DE 2010.


JOSÉ LUÍS ANCHITE
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 116/2010
Autor: Pedro Fernando de Souza Alves